

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ANIMA HOLDING S.A.

CAPÍTULO I OBJETIVOS

Artigo 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) regula o exercício do Conselho de Administração da Anima Holding S.A. (“Conselho” e “Companhia”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da sociedade, observadas as disposições da Lei, do Estatuto Social vigente (“Estatuto”), dos Acordos de Acionistas, das instruções da CVM, bem como as boas regras de governança.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos, residentes ou não no Brasil, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada em assembleia geral que os eleger. É(são) também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração deverá incluir, na proposta da Administração referente à assembleia geral que for convocada para eleição de administradores, sua manifestação contemplando:

- (i) as razões, à luz do Regulamento do Novo Mercado e das declarações encaminhadas pelos indicados a conselheiros independentes ao Conselho de Administração, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente; e
- (ii) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à política de indicação.

CAPÍTULO III INVESTIDURA

Artigo 3º - A investidura nos cargos far-se-á mediante a assinatura de Termo de Posse lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ficando dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho de Administração, fica condicionada à assinatura de Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 28 do Estatuto Social da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, ressalvado o disposto no novo Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pelos membros eleitos para o Conselho de Administração na primeira reunião subsequente à sua posse. O Presidente do Conselho de Administração, ou em caso de sua ausência ou impedimento temporário, o Vice-Presidente, será responsável pela convocação e pela presidência das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente. Caso verificado também o impedimento ou ausência temporária do Vice-Presidente a substituição caberá a qualquer outro membro do Conselho de Administração, escolhido na ocasião pela maioria simples dos Conselheiros presentes, o qual poderá praticar todos os atos que caberiam ao Presidente do Conselho de Administração, enquanto perdurar o impedimento ou ausência.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do cargo, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de Conselheiro, a Assembleia Geral será convocada para eleger os novos Conselheiros em até 45 dias da verificação da vacância.

CAPÍTULO V NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Artigo 5º - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que necessário mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em primeira convocação e de 2 (dois) dias úteis em segunda convocação, devendo a convocação ser acompanhada da ordem do dia. Os documentos relacionados que deem suporte às deliberações a serem tomadas deverão ser disponibilizados para consulta dos Conselheiros na sede da Companhia, podendo, ainda, a critério do Presidente, serem encaminhados eletronicamente aos Conselheiros previamente às reuniões.

Parágrafo Primeiro - A reunião será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, pelo Vice-Presidente, ou, ainda, por qualquer de seus membros caso o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não tenham encaminhado a convocação aos demais Conselheiros em até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas neste artigo 5º, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, na ausência deste, por um Conselheiro eleito por maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo Quinto - As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer por meio de videoconferência ou conferência telefônica, não se responsabilizando a Companhia, contudo, pelos riscos decorrentes da conexão. Neste caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta ou correio eletrônico, até o encerramento da reunião.

Parágrafo Sexto – As reuniões do Conselho de Administração serão coordenadas pelo Secretário Geral do Conselho de Administração, que será indicado entre os demais membros do Conselho e eleito pela maioria dos membros do Conselho de Administração e que terá o mesmo *status* do Vice-Presidente do Conselho, a quem incumbirá lavrar as atas das reuniões, bem como auxiliar o Presidente do Conselho de Administração na elaboração da pauta, convocação e nas diligências que se façam necessárias para os bons trabalhos do órgão;

Parágrafo Sétimo - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata sob a responsabilidade do Secretário Geral do Conselho, com apoio técnico do Procurador Jurídico Geral da Companhia e do secretariado do Conselho, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. As atas devem ser redigidas com clareza, registrar sumariamente todas as decisões tomadas, a eventual abstenção de voto por conflito de interesses, as responsabilidades e prazos, bem como fazer constar os votos divergentes e/ou as eventuais discussões relevantes, quando isso for requerido pelos Conselheiros. Os votos ou manifestações dos membros que participarem remotamente da reunião na forma do Parágrafo Quinto, acima, deverão igualmente constar das atas a serem transcritas no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, podendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto ou manifestação do Conselheiro, ser averbada no Livro, à requerimento do Conselheiro, juntamente com a transcrição da ata.

Parágrafo Oitavo - Ficam dispensadas do arquivamento perante a Junta Comercial e de publicação as atas das Reuniões do Conselho de Administração, salvo aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

CAPÍTULO VI COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 6º - Além dos demais poderes previstos em lei e no estatuto social como de competência exclusiva do Conselho de Administração, compete, ainda, ao Conselho de Administração:

- (i) deliberar sobre a prestação de fiança, aval ou quaisquer outras garantias reais relativas a obrigações de terceiros ou de partes relacionadas de quaisquer dos acionistas da Companhia, ressalvadas aquelas prestadas em favor de empresas nas quais detenha participação;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive no que toca às estratégias de ordem acadêmica e de transformação digital;

- (iii) eleger, aceitar renúncia, deliberar sobre pedido de licença temporária, designar substitutos e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes as atribuições específicas, observando o disposto no Estatuto Social;
- (iv) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (v) manifestar-se previamente sobre o relatório da Administração, demonstrações financeiras e as contas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;
- (vi) determinar os critérios gerais de remuneração e política de benefícios dos diretores estatutários da Companhia;
- (vii) distribuir a remuneração global dos administradores fixada anualmente pela Assembleia Geral dentre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia;
- (viii) deliberar sobre a aquisição de ações e debêntures de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- (ix) determinar o levantamento de balancetes em períodos inferiores a um exercício social e deliberar sobre o pagamento aos acionistas de dividendos intercalares ou intermediários, nos termos do Estatuto Social;
- (x) deliberar sobre o aumento do capital social dentro dos limites do capital autorizado nos termos do parágrafo quarto, do artigo 5º do Estatuto Social, com a emissão de novas ações ordinárias, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de títulos com direito de subscrição, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à emissão;
- (xi) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis ou, no caso de debêntures conversíveis em ações, quando a emissão ocorrer dentro do limite do capital autorizado, assim como deliberar sobre as respectivas condições referidas no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) deliberar sobre a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, de uso comum no mercado, incluindo, mas não se limitando, a emissão de notas promissórias;
- (xiii) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos Administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas;
- (xiv) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (xv) deliberar sobre a aquisição e alienação de participação societária em outras sociedades, bem como sobre a constituição de subsidiárias, sempre tendo em vista os objetivos sociais;
- (xvi) deliberar sobre a alteração da política de dividendos das controladas e/ou subsidiárias da Companhia;

(xvii) deliberar sobre a alteração dos direitos, preferências ou vantagens atribuídos a quaisquer valores mobiliários de emissão das sociedades nas quais a Companhia detenha participação;

(xviii) aprovar a transformação do tipo societário, cisão, fusão, incorporação das sociedades nas quais a Companhia detenha participação ou a incorporação de qualquer destas em outra;

(xix) deliberar sobre requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial das sociedades nas quais a Companhia detenha participação;

(xx) deliberar sobre a alteração das práticas contábeis das sociedades nas quais a Companhia detenha participação, salvo se exigido por lei;

(xxi) aprovar atos de transferência de tecnologia, venda, licenciamento ou renúncia de patentes, marcas registradas, informações técnicas e know-how que envolvam valor excedente, individualmente, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xxii) deliberar sobre a celebração de qualquer negócio jurídico com terceiros, inclusive a celebração de contratos de financiamento, empréstimos ou assunção de qualquer dívida que, individualmente considerada, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) cada ou, em valor agregado ao longo de um mesmo exercício social, superior a 50% do patrimônio líquido da Companhia. No caso de contratos locatícios, o valor total do contrato será considerado como o resultado da multiplicação do valor mensal do aluguel por 12 (doze), acrescido de todas e quaisquer outras despesas ou multas (rescisórias ou não) contidas no contrato aplicável;

(xxiii) deliberar sobre a realização, pela Companhia e/ou pelas sociedades nas quais a Companhia detenha participação, de qualquer negócio com quaisquer dos administradores e/ou Acionista Controlador desde que, em qualquer caso, realizado em condições estritamente comutativas ou com o pagamento compensatório adequado, similares àquelas que poderiam ser estabelecidas em transações com partes não relacionadas. Não serão vedadas (a) operações comerciais diretamente relacionadas ao objeto social da Companhia e/ou suas controladas ou subsidiárias e (b) prestação de serviços realizada pela Companhia às empresas em que tiver participação;

(xxiv) deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia e/ou das sociedades nas quais a Companhia detenha participação, conforme o caso, que, em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia e/ou das sociedades nas quais a Companhia detém participação, conforme o caso, apurado conforme suas demonstrações financeiras auditadas e/ou revisadas, conforme o caso, por seus auditores independentes, relativas obrigatoriamente ao último exercício social, por meio de operação isolada ou por meio de operações sucessivas, desdobradas ou análogas;

(xxv) deliberar sobre a aprovação da aquisição de ativos (i) que não sejam relacionados ao setor de educação; (ii) que, ainda no setor de educação, sejam relacionados ao setor de educação básica; ou (iii) imobiliários, ainda que relacionados ao setor de educação, salvo aqueles já pertencentes à instituição de ensino que vier a ser adquirida;

(xxvi) deliberar sobre a aprovação de investimentos que excedam, em um mesmo exercício social, 3,5% (três vírgula cinco por cento) da receita operacional líquida da Companhia apurada no período de 12 (doze) meses que anteceder à data da aprovação, conforme suas demonstrações financeiras auditadas e/ou revisadas, por meio de operação isolada ou por meio de operações sucessivas, desdobradas ou análogas;

(xxvii) deliberar sobre a celebração, pela Companhia e/ou suas controladas ou

subsidiárias, de acordos de acionistas, de quotistas ou de instrumentos análogos relativos à participação societária por elas detidas, ou alterações a tais instrumentos vigentes;

(xxviii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval ou quaisquer outras garantias reais relativas a obrigações de terceiros ou de partes relacionadas de quaisquer dos acionistas da Companhia, ressalvadas aquelas prestadas em favor de empresas nas quais detenha participação;

(xxix) aprovar a outorga de procuração para a prática de qualquer um dos atos contidos no artigo 14º do Estatuto Social;

(xxx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxxi) deliberar sobre a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno; e

(xxxii) deliberar sobre a aprovação do orçamento anual e plano quinquenal ou plurianual de negócios.

(xxxiii) instituir comitês com funções técnicas e/ou consultivas, sendo sua competência definir suas atribuições, especificidades com relação às deliberações e eleger os membros que comporão esses comitês;

(xxxiv) verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes sujeitos à política de negociação aos planos de investimento ou desinvestimento por eles formalizados.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos de seus membros. Em caso de empate nas deliberações em reuniões do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de minerva.

CAPÍTULO VII DEVERES DOS CONSELHEIROS

Artigo 7º - É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho ou dela participar por via de sistema de videoconferência;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

- (iii) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- (iv) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.
- (v) exercer, com diligência e lealdade, todas as atribuições inerentes ao cargo estatutário de membro do Conselho de Administração, em especial aquelas previstas no art. 142 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social;
- (vi) atuar com diligência e lealdade, no desempenho de atividades que porventura venha a desempenhar, por indicação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, inclusive em Comitês de Assessoramento, estatutário ou criado pelo Conselho de Administração;
- (vii) preparar-se para proceder às análises e deliberações pertinentes, de acordo com os itens da pauta de convocação;
- (viii) prestar as informações que lhe compete, a teor do art. 157 da Lei das Sociedades por Ações.
- (ix) manter reserva acerca dos negócios da Companhia, não atuar em conflito de interesse com a Companhia, bem como a empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (x) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único: Ocorrendo alguma mudança na situação profissional e/ou pessoal do Conselheiro, que possa prejudicar a sua permanência no cargo, tais como situações de conflito de interesses, impedimento legal, dentre outras, a mesma deverá ser informada pelo respectivo Conselheiro ao Presidente do Conselho, que encaminhará o assunto para deliberação do órgão.

CAPÍTULO VIII COMITÊS DO CONSELHO

Artigo 8º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês com funções técnicas e/ou consultivas, sendo sua competência definir suas atribuições, especificidades com relação às deliberações e eleger os membros que comporão esses comitês.

Parágrafo Primeiro – Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Parágrafo Segundo – Cada Comitê será composto por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos, sendo que o Presidente do Conselho de Administração poderá participar, a qualquer tempo, das reuniões dos Comitês. Cada Comitê terá um coordenador, que será preferencialmente um membro do Conselho de Administração, salvo nos casos em que há vedação pelo Estatuto, pela Lei, pelas regras do Novo Mercado ou por qualquer outra regra de governança a que a Companhia esteja sujeita.

Parágrafo Terceiro – Os Comitês serão preferencialmente compostos por membros do Conselho de Administração e membros externos, sendo permitida a participação de diretores da Companhia, que, no entanto, não terão direito a voto.

Parágrafo Quarto – Os diretores ou executivos da Companhia, que forem membros dos

Comitês e que já sejam remunerados por outra função ou cargo, não serão remunerados pela função exercida nos Comitês.

Parágrafo Quinto – Os Comitês, por solicitação do Presidente do Conselho e/ou conforme recomendação dos demais Conselheiros, analisarão e debaterão os assuntos de sua competência a eles encaminhados, e apresentarão suas recomendações ao Conselho com o embasamento que for necessário. Os Comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos ao Conselho, nas suas reuniões ordinárias e sempre que forem solicitados por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto, Acordo de Acionistas e neste Regimento.

Artigo 10º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.
